



# Câmara Municipal de Buritama

Estado de São Paulo  
CNPJ 51.102.341/0001-09

## EDIFÍCIO VEREADOR "ANTÔNIO DE ALMEIDA FILHO"

- planejar, preparar e fazer executar medidas da racionalização de serviços;
- proceder às medidas que permitam a distribuição de água potável ao nível da demanda;
- promover as operações de recebimento, armazenamento e tratamento de água captada pelas estações e adução;
- atender as reclamações dos serviços, bem como, tomar as providências de sua alçada;
- propor a escala de férias dos servidores lotados na sua Divisão para a aprovação da Diretoria Executiva;
- vistoriar os locais utilizados para operação de captação de água;
- supervisionar a limpeza pública, a coleta de lixo domiciliar e infectante;
- manter e controlar o uso do aterro sanitário dentro das normas exigidas pelos órgãos ambientais e de saúde;
- coordenar a coleta, transporte e tratamento de resíduos sólidos;
- supervisionar os trabalhos realizados pelo Centro de Educação Ambiental;
- elaborar relatórios e estatísticas dos serviços executados na sua área de atuação;
- desempenhar atividades que lhe sejam conferidas por instruções superiores ou que lhe decorram da natureza dos serviços sob sua responsabilidade;
- supervisionar os serviços de limpeza de reservatórios de água e controle de valores presentes nas redes;
- fiscalizar o trabalho de pessoal sob sua responsabilidade;
- supervisionar e manter a frota de veículos sob sua responsabilidade;
- executar todas as demais tarefas que forem determinadas pelo Superior Imediato.

**Especificações:**

**Escolaridade: Ensino Médio Completo ou Superior Completo**

CARGO: CHEFE DA DIVISÃO DE OBRAS E MANUTENÇÃO	CÓDIGO:
<b>Descrição detalhada:</b>	
<ul style="list-style-type: none"><li>- opinar sobre os projetos de arruamento e loteamento;</li><li>- atender as reclamações dos usuários e consumidores sobre o mal funcionamento dos serviços, bem como tomar providências cabíveis de sua alçada;</li><li>- supervisionar todas as obras de interesse da Divisão;</li><li>- encaminhar a Seção de Cobranças, nos prazos fixados os dados necessários para cobrança de serviços aos usuários;</li><li>- planejar, participar, preparar e fazer executar medidas de racionalização de serviços;</li><li>- propor a aprovação de escala de férias dos servidores lotados na sua Divisão, para aprovação da Diretoria Executiva;</li><li>- controlar o plantão do SAAEMB, a fim de atender as emergências nos finais de semana e após o horário de expediente;</li><li>- estudar, projetar, e coordenar os serviços a serem efetuados pelas respectivas chefias das Seções de Obras, Redes e Mecânica Automativa e Industrial;</li><li>- supervisionar e manter a frota de veículos e máquinas sob sua responsabilidade;</li><li>- desempenhar atividades que lhe sejam conferidas por instruções superiores ou que lhe decorram da natureza dos serviços sob sua responsabilidade;</li><li>- fiscalizar o trabalho do pessoal sob sua supervisão;</li><li>- executar todas as demais tarefas que forem determinadas pelo Superior Imediato.</li></ul>	
<b>Especificações:</b>	
<b>Escolaridade: Ensino Fundamental Completo</b>	





# Câmara Municipal de Buritama

Estado de São Paulo  
CNPJ 51.102.341/0001-09

**EDIFÍCIO VEREADOR "ANTÔNIO DE ALMEIDA FILHO"**

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01/18, que dispõe sobre a reorganização da Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Buritama, Estado de São Paulo, e dá outras providências;

Aceito como objeto de deliberação  
Câmara 05 / 02 / 2018

Jélvis Ailton de Souza Scacalossi  
Presidente

Comissão de Constituição, Justiça e  
Redação

FAVORÁVEL à discussão e votação: 05 / 02 / 18  
Processo Nº 08 Parecer Nº 08

Oswaldo Sebastião dos Santos  
Presidente

Carlos Alberto dos Santos  
Vice-Presidente

Ronaldo Ramos Fernandes  
Secretário

APROVADO em 1ª e única discussão e votação por  
06 Favoráveis 04 Contrários 00 Abstenções

Data: 05 / 02 / 2018

Jélvis Ailton de Souza Scacalossi  
Presidente

Comissão de Orçamento, Finanças e  
Contabilidade

FAVORÁVEL à discussão e votação: 05 / 02 / 18  
Processo Nº 08 Parecer Nº 08

Antonio Romildo dos Santos  
Presidente

Douglas de Farias Freitas  
Vice-Presidente

José Domingos Martins Filho  
Secretário

Favoráveis

Oswaldo Sebastião dos Santos  
Douglas de Farias Freitas  
Vania Teresinha Maceno Nazário  
Carlos Alberto dos Santos  
José Antonio Espósito  
Antonio Romildo dos Santos

Abstenção

Ronaldo Ramos Fernandes  
Fernando Cristiano Lavecchia  
Oswaldo Custódio da Cruz  
José Domingos Martins Filho

APROVADO em 2ª e última discussão e votação por  
06 Favoráveis 05 Contrários 00 Abstenções

Data: 13 / 02 / 2018

JÉLVIS AILTON DE SOUZA SCACALOSSI  
PRESIDENTE

Favoráveis

Oswaldo Sebastião dos Santos  
Vania Teresinha Maceno Nazário  
José Antonio Espósito  
Antonio Romildo dos Santos  
Carlos Alberto dos Santos  
Douglas de Farias Freitas

Contrários

Ronaldo Ramos Fernandes  
Oswaldo Custódio da Cruz  
Fernando Cristiano Lavecchia  
José Domingos Martins Filho



# Governo do Município de Buritama

## Paço Municipal "Nésio Cardoso"

CNPJ 44.435.121/0001-31

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 01, DE 18 DE JANEIRO DE 2018.

**"DISPÕE SOBRE A REORGANIZAÇÃO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITAMA, ESTADO DE SÃO PAULO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BURITAMA faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

### CAPÍTULO I DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DOS OBJETIVOS PERMANENTES

**Art. 1º** - A Administração Pública do Poder Executivo Municipal, através de ações diretas ou indiretamente, contribuindo aos esforços da iniciativa privada e de outros Poderes Públicos, tem como objetivo permanente, assegurar à população do Município de Buritama, condições indispensáveis ao acesso a níveis crescentes de progresso e bem estar.

**Art. 2º** - Na qualidade de Chefe do Poder Executivo Municipal, o Prefeito adotará as medidas cabíveis e necessárias para que os órgãos e entidades sob seu comando atuem efetivamente de forma integrada e racional e em cooperação com as iniciativas federais, estaduais, comunitárias e particulares na realização das missões indispensáveis ao cumprimento de seus objetivos permanentes.

### CAPÍTULO II DAS DIRETRIZES GERAIS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

**Art. 3º** - A Administração Municipal se norteará pelas seguintes diretrizes gerais:

- I - Adoção do planejamento participativo, como método de integração, celeridade e racionalidade das ações de governo;
- II - Predominância do interesse social na prestação dos serviços públicos;
- III - Fomento das atividades produtivas em consonância com as potencialidades do município;
- IV - Realização de investimentos públicos indispensáveis à criação de condições de infraestrutura para induzir maior aproveitamento das potencialidades econômicas do município e necessárias à melhoria da qualidade de vida da população;
- V - Exploração dos recursos naturais do município, ao menor custo ecológico, assegurando sua preservação como bens econômicos de interesse das gerações atuais e futuras;

Avenida Frei Marcelo Maníia, 700 – Fone / Fax (18) 3691-9200 – CEP 15290-000 – Buritama – SP  
email: secretaria@buritama.sp.gov.br





# Governo do Município de Buritama

## Paço Municipal "Nésio Cardoso"

CNPJ 44.435.121/0001-31

VI - Promoção da modernização permanente da estrutura governamental, dos instrumentos, procedimentos e normas administrativas, com vistas à redução de custos, desperdícios e a impedir ações redundantes, para tornar ágil o atendimento aos munícipes;

VII - Criação de condições gerais e necessárias ao cumprimento eficiente, eficaz e ético das missões incumbidas aos agentes públicos;

VIII - Valorização do pessoal administrativo e técnico da Administração Pública Municipal, através de política de administração de recursos humanos com planos de cargos e salários e de carreira, programas de treinamento e capacitação, priorizando o ingresso mediante concurso público;

IX - Reduzir ao máximo a burocracia, mantendo o essencial para cumprir as exigências legais, facilitando e simplificando o acesso dos munícipes aos serviços municipais;

X - Na elaboração e execução de seus programas a Administração Pública Municipal estabelecerá critério de prioridade, segundo a essencialidade da obra ou serviço e o atendimento do interesse coletivo;

XI - Dinamizar a prestação dos serviços públicos e a atividade administrativa da Administração Pública mediante a utilização da Tecnologia da Informação.

### CAPÍTULO III DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

**Art. 4º** - As atividades da Administração Pública do Poder Executivo Municipal obedecerão aos seguintes princípios fundamentais:

I - Planejamento;

II - Organização;

III - Coordenação;

IV - Delegação de competência;

V - Controle;

VI - Racionalização.

§1º - O Poder Executivo Municipal adotará o Planejamento como método e instrumento de integração, celeridade e racionalização de suas ações.

Avenida Frei Marcelo Manília, 700 – Fone / Fax (18) 3691-9200 – CEP 15290-000 – Buritama – SP  
email: secretaria@buritama.sp.gov.br